
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.049, DE 03 DE MARÇO DE 1997

Homologa a Resolução nº 001, através da qual a Comissão da Política de Incentivos às atividades Produtivas no Estado, homologa o seu Regimento Interno.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição do Estado, e

Considerando a necessidade de estruturar a organização e o funcionamento da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado, criada pelo art. 12 da Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996;

Considerando o disposto no art. 33, parágrafo único do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando, ainda, os termos do Parecer nº 27/97-CGE da Consultoria-Geral, datado de 17 de janeiro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 001, de 19 de dezembro de 1996, através da qual a Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado aprova o seu Regimento Interno.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições encontradas.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de março de 1997.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 28.414, de 04/03/1997.

RESOLUÇÃO Nº 001, de 19 de dezembro de 1996.

**Esta Resolução foi HOMOLOGADA pelo Decreto nº 2.049, de 03 de março de 1997, publicado no DOE nº 28.414, de 04 de março de 1997.*

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DA POLÍTICA DE
INCENTIVOS ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS NO ESTADO.

A Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando o art. 12 da lei nº 5.943, de 02 de fevereiro de 1996;

Considerando a necessidade de regulamentar a atuação da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o anexo Regimento Interno da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado.

Art. 2º - Esta Resolução após homologada por decreto do Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado, em 19 de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e seis.

SIMÃO ROBSON OLIVEIRA JATENE

Coordenador da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado

COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS NO
ESTADO

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I
DO OBJETIVO

Art. 1º - Este Regimento estabelece normas de organização e funcionamento da Comissão da política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado.

Parágrafo único - A expressão Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado e a palavra Comissão se equivalem, para efeito de referência neste Regimento.

Capítulo II
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 2º - A Comissão, instituída pelo art. 12 da Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996, é o órgão de gestão superior da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado.

Art. 3º - Compete à Comissão deliberar sobre a política fiscal e financeira do Estado, de modo a garantir que sejam atendidos os objetivos da Lei nº 5.943/96 e do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996, que aprova o seu Regulamento.

Capítulo III
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A Comissão é constituída pelos seguintes membros:

I - Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral;

II - Secretário de Estado da Fazenda;

III - Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração;

IV - Secretário de Estado de Agricultura;

V - Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente;

VI - Presidente do Banco do Estado do Pará S.A (BANPARÁ).

Parágrafo único - Nos seus impedimentos, os Secretários de Estado e o Presidente do BANPARÁ serão substituídos pelos seus Adjuntos e, na ausência destes, por um representante indicado pelo membro titular.

Art. 5º - A Comissão terá a seguinte estrutura básica:

I - Plenário;

II - Secretaria Executiva;

III - Câmara Técnica;

IV - Grupo de Avaliação e Análise de Projetos.

Capítulo IV DA COORDENAÇÃO

Art. 6º - O cargo de Coordenação da Comissão será exercido pelo Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, ao qual compete funcionar como executor e controlador das deliberações adotadas, cabendo-lhe, ainda:

I - convocar e presidir as reuniões do Plenário;

II - ordenar o uso da palavra;

III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;

IV - assinar as deliberações da Comissão e atos relativos ao seu cumprimento;

V - submeter à apreciação do Plenário o relatório anual de avaliação dos impactos causados pela Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado;

VI - assinar as atas aprovadas nas reuniões;

VII - decidir, "ad referendum", matéria urgente de competência da Comissão, submetendo-a ao Plenário na primeira reunião ordinária;

VIII - providenciar o apoio material, técnico e financeiro necessário ao funcionamento da Comissão;

IX - delegar competências;

X - decidir as questões de ordem.

Capítulo V DO PLENÁRIO

Art. 7º - O Plenário é o órgão de deliberação máxima da Comissão, constituído na forma do art. 4º deste Regimento.

§ 1º - O Plenário somente poderá deliberar mediante a maioria simples dos votos dos membros presentes.

§ 2º - As deliberações da Comissão serão de caráter normativo ou meramente interlocutório e administrativas:

a) quando as deliberações forem normativas, deverão ser apresentadas sob a forma de resoluções e encaminhadas ao Governador do Estado, para homologação;

b) as deliberações interlocutórias ou administrativas entrarão em vigor imediatamente após a aprovação da ata da reunião em que tiverem ocorrido.

Art. 8º - Ao Plenário compete:

I - expedir normas disciplinadoras sobre a concessão de incentivos;

II - apreciar, discutir e decidir sobre os processos de concessão de incentivos que lhe forem submetidos;

III - apreciar, discutir e decidir sobre os pedidos de revisão de projetos anteriormente aprovados;

IV - decidir sobre a suspensão temporária ou definitiva da fruição de incentivos, por desobediência da empresa beneficiária a dispositivos da Lei nº 5.943/96 e de seu Regulamento;

V - decidir sobre as proposições de auditoria e inspeções em empresas beneficiárias;

VI - decidir sobre pedidos de reconsideração de projetos indeferidos;

VII - aprovar modelos de formulários, para uso das pessoas interessadas na concessão de benefícios;

VIII - elaborar e aprovar o Regimento Interno da Comissão;

IX - deliberar sobre outras questões ou assuntos inerentes à sua competência.

Art. 9º - Aos membros do Plenário compete:

I - comparecer às reuniões;

II - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Coordenador e à Câmara Técnica;

III - pedir vistas de processo;

IV - apresentar relatórios e pareceres, dentro dos prazos fixados;

V - propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário;

VI - discutir e votar as matérias submetidas ao Plenário;

VII - apresentar questões de ordem nas reuniões.

Capítulo VI DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 10 - A Secretaria Executiva é o órgão auxiliar de apoio logístico e administrativo da Comissão.

Parágrafo único - A Secretaria Executiva será dirigida por um servidor do quadro da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral (SEPLAN), escolhido e designado pelo Secretário.

Art. 11 - À Secretaria Executiva compete:

I - assessorar administrativamente a Coordenação, o Plenário e a Câmara Técnica;

II - remeter matéria à Câmara Técnica e ao Grupo de Avaliação e Análise de projetos;

III - cumprir as atribuições constantes deste Regimento e os encargos que lhe forem delegados pela Comissão;

IV - prestar esclarecimentos sobre o andamento dos processos, quando forem solicitados;

V - encaminhar e/ou fazer publicar as decisões emanadas do Plenário;

VI - arquivar, após aprovação e assinatura, as atas das reuniões do Plenário.

Capítulo VII DA CÂMARA TÉCNICA

Art. 12 - A Câmara Técnica é o órgão de assessoramento da Comissão, integrado por representantes da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, Secretaria de Estado de Indústria e Comércio - SEICOM, Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI, Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM e Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ, encarregado de examinar os pareceres emitidos pelo Grupo de Avaliação e Análise de Projetos, encaminhando-os posteriormente ao Plenário, para deliberação.

Parágrafo único - Os técnicos - titulares e suplentes - que irão compor a Câmara Técnica serão indicados pelos titulares dos seus respectivos órgãos e instituição.

Art. 13 - A Câmara Técnica será coordenada por um de seus membros, eleito em critério de rodízio, a cada dois anos.

Art. 14 - As decisões da Câmara Técnica serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros.

Art. 15 - As atas das reuniões da Câmara Técnica serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros presentes.

Art. 16 - A Câmara Técnica reunir-se-á em caráter ordinário, mensalmente, e extraordinário, sempre que convocada por seu Coordenador.

Art. 17 - À Câmara Técnica compete:

I - apreciar os pareceres encaminhados pelo Grupo de Avaliação e Análise de Projetos, referentes às solicitações de concessão de incentivos;

II - emitir pareceres sobre os pedidos de revisão de projetos anteriormente aprovados e de reconsideração de projetos indeferidos;

III - acompanhar e analisar a execução e o andamento dos projetos aprovados, através de relatórios emitidos pela SEFA e BANPARÁ, referentes aos incentivos fiscais e financeiros, respectivamente;

IV - propor ao Plenário, quando julgar necessário, a realização de auditoria e inspeção em empresas beneficiárias;

V - encaminhar ao Plenário, para deliberação, as normas referentes à Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado;

VI - propor ao Coordenador da Comissão a contratação de especialistas para assessorá-la em assuntos de sua competência;

VII - opinar sobre modelos de formulários a serem utilizados pelas pessoas jurídicas interessadas na concessão de incentivos;

VIII - avaliar, anualmente, os impactos causados pela Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado na economia estadual, com emissão de relatório ao Plenário;

IX - executar outras tarefas inerentes a sua função.

Capítulo VIII

DO GRUPO DE AVALIAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS

Art. 18 - O Grupo de Avaliação e Análise de Projetos é o órgão de apoio à Câmara Técnica nas questões relativas à análise econômica, técnica, financeira e fiscal dos projetos pleiteantes dos incentivos de que trata a Lei nº 5.943/96.

§ 1º - O Grupo de Avaliação e Análise de Projetos é integrado por técnicos do Instituto de Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP e de outros órgãos, considerando sempre a especificidade do projeto.

§ 2º - O Grupo de Avaliação e Análise de Projetos estará vinculado à Diretoria Geral do IDESP.

Art. 19 - Ao Grupo de Avaliação e Análise de Projetos compete:

I - analisar as solicitações de concessão de incentivos, promovendo o enquadramento dos projetos de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº5.943/96 e em seu Regulamento;

II - submeter à apreciação da Câmara Técnica o grau de prioridade atribuído ao projeto analisado, em conformidade com o art. 12 do Decreto nº 1.318/96;

III - avaliar os impactos causados pelo projeto na base produtiva local;

IV - avaliar, de acordo com a peculiaridade de cada empreendimento, os indicadores apresentados pelo projeto, a fim de atender ao disposto no art. 14 do Decreto nº 1.318/96;

V - propor à Diretoria-Geral do IDESP a contratação de especialistas para assessorá-lo em assuntos pertinentes à análise e avaliação de projetos;

VI - criar modelos de formulários a serem utilizados pelos pleiteantes da concessão de incentivos.

Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - O Plenário reunir-se-á em caráter ordinário a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Coordenador, ou iniciativa própria ou a requerimento da maioria simples dos seus membros.

Parágrafo único - As reuniões ordinárias poderão ser fixadas em dia e mês certos de cada bimestre ou convocados pelo Coordenador, da mesma forma que as extraordinárias.

Art. 21 - As reuniões plenárias terão sua pauta preparada pela Secretaria Executiva e encaminhada aos membros da Comissão, com antecedência de sete dias, no mínimo.

Art. 22 - Assuntos urgentes não apreciados pela Câmara Técnica poderão ser examinados pelo Plenário.

Art. 23 - O membro da Comissão que formular pedido de vistas de matéria ainda não julgada, de acordo com o art. 9º, item três deste Regimento, deverá reapresentá-la na primeira reunião ordinária.

Parágrafo único - Quando mais de um membro da Comissão pedir vistas de uma mesma matéria, sua reapresentação também deverá ocorrer na primeira reunião ordinária.

Art. 24 - Os temas e assuntos propostos ao Plenário por qualquer membro da Comissão, de acordo com o art. 9º, inciso V deste Regimento, deverão ser enviados à Câmara Técnica para prévia manifestação, sendo a matéria incluída na pauta da reunião seguinte.

Art. 25 - O presente Regimento poderá ser alterado por proposta do Coordenador da Comissão ou por iniciativa da maioria simples dos seus membros.

Art. 26 - Este Regimento, aprovado por resolução da Comissão e homologado por decreto do Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 - Revogam-se as disposições em contrário.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ